

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 128

27.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 13/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Londres Machado, Secretário Geral da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Democrático Social - PDS.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, com o parecer, responder a consulta no sentido de que não é inelegível para o cargo de Prefeito, o Vice-Prefeito que haja temporariamente substituído aquele, desde que fora do período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, Ms aos 25 de maio de 1982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JOSÉ RIZKALLAH - Relator
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.